



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Contratação de empresa para fornecimento de água encanada para o exercício 2023. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Encanto/RN, atendendo determinação do Exma. Sra. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a(o) Contratação de empresa para fornecimento de água encanada para o exercício 2023., através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

“Lei Federal nº 8.666/93

*Art. 25 – É inexigível a licitação:
quando houver a inviabilidade na competição.”*

Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de água encanada para o exercício 2023, em favor de Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8090 - FORNECIMENTO DE ÁGUA	SV	12	160,00	1.920,00
Total Geral					1.920,00

Valor total da Licitação: R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos reais)

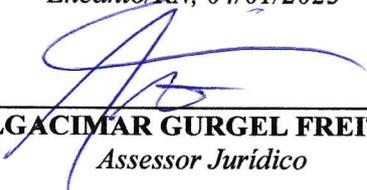


CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exma. Sra. Presidenta, para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 04/01/2023



ALGACIMAR GURGEL FREITAS
Assessor Jurídico

